# Proença e Misale: A ‘cultura da concorrência’ pede (e pode) mais

Prestes a complementar, no final deste mês de maio, mais um aniversário de vigência da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) [1], aproveitamos a ocasião para rememorar e sinalizar, brevemente nas linhas que sucedem, um tipo de agenda que tem se fortalecido em prol da "cultura da concorrência" em nosso país, e que, certamente, deve ser encorajada em benefício coletivo.

Ao longo das últimas décadas, notadamente a partir da Lei nº 8.884/1994 em diante, tem sido comum afirmações no sentido de que a cultura da concorrência no Brasil foi paulatinamente se edificando e fortalecendo, fruto de uma série de desenvolvimentos legislativos e reformas institucionais, processuais e substantivas do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) [2], a partir de um relevantíssimo esforço plural e coletivo. Pois bem, longe de pretender definir [3] ou mensurar tal cultura, eis que, além de um conceito fluido e polissêmico, sugere natural complexidade para fazê-lo, haja vista inúmeras variáveis do tecido econômico, social e político envolvidas, nosso propósito é mais modesto, mas não por isso de menor importância. Buscaremos pincelar algumas iniciativas que entendemos oportunas e que contribuem para engendrar, refinar e espraiar a cultura da concorrência [4].

O direito da concorrência é caracterizado por uma densidade técnica que não raro acaba por torná-lo de certo modo "hermético", escapando à apreensão de parcela relevante dos indivíduos de modo geral, constituindo-se em obstáculo para a sua disseminação inteligível e abrangente, o que, por sua vez, dificulta o conhecimento do seu conteúdo justamente pelo titular dos bens jurídicos que a Lei de Defesa da Concorrência visa tutelar, isto é, a coletividade, de maneira a potencialmente limitar o exercício de seus direitos, por exemplo. Se é assim, ciente dessa apreensão não trivial e de seu perene grau de sofisticação na esteira de influxos econômicos, sociais, políticos e normativos, são louváveis projetos e iniciativas que buscam explicar, debater e ampliar temáticas diversas afeitas ao direito da concorrência, muitas delas na fronteira com outras áreas do direito, da economia e de outras ciências.

Dito isso, vislumbramos as iniciativas que pontuaremos a seguir ante uma multifacetada lente de *"advocacy"* para fomentar e ventilar a cultura da concorrência, matizando, portanto, uma das expressões da advocacia da concorrência, que usualmente focaliza no prisma da autoridade e do seu papel na burocracia legislativa e na interlocução com outros órgãos da Administração Pública [5].

Nos últimos tempos, temos assistido a uma série de iniciativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) [6] relativamente à função pedagógica e informativa mediante a publicação de guias, cadernos, estudos de mercado e correlatos [7], para além de cursos gratuitos e online, destacando, dentre outros, cursos em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) [8].

O próprio Programa de Intercâmbio do Cade (Pincade) [9] é uma oportunidade ímpar aos estudantes de graduação e pós-graduação no que se refere à agenda de estudos e cultura da concorrência [10].


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Outrossim, o Cade tem sido ativo na participação e organização de eventos, buscando sensibilizar a sociedade em geral, sinalizando valores, propósitos e prioridades da defesa da concorrência [11] . Ainda nessa linha, outro exemplo de amplificação das discussões concorrenciais são as sessões de julgamento, públicas e transmitidas em tempo real no canal do Cade no *YouTube* [12], contribuindo para uma maior "democratização" dos debates.

De igual sorte, em termos de comunicação social, o Cade tem perfil ativo em redes sociais, a exemplo do LinkedIn [13], do Twitter [14] e, mais recentemente, do Instagram [15], denotando esforço de informar e disseminar as atividades institucionais do órgão e alcançar a população mais amplamente, estimulando a interlocução com o público, em consonância com seu plano de comunicação mais recente.

Poderíamos listar uma série de outras importantes ações do Cade nessa agenda, porém, aproveitamos o ensejo para iluminar ações complementares levadas a cabo pela comunidade antitruste e a sociedade civil mais propriamente, capitaneadas por institutos, associações, *think tanks*, academia e afins, que também contribuem para moldar e espalhar a cultura da concorrência, conscientizando e viabilizando o alcance das discussões. Sem dúvidas, não se trata de trabalho insulado e unilateral do Cade/SBDC, sendo uma agenda positiva e necessariamente permeável.

Nessa seara, vislumbramos inúmeras e virtuosas atividades desempenhadas por esses atores em uma espécie de simbiose com a agenda de *advocacy lato sensu*, de modo a mutuamente se reforçarem. Por exemplo, é de se ressaltar os valiosíssimos esforços de institutos e organizações na construção de eventos, publicação de pesquisas, colaborações em sede de consultas públicas, audiências e manifestações junto ao Cade, até mesmo junto a outros órgãos e agências com temas transversais ao antitruste, pautando debates e auxiliando na fortificação da cultura da concorrência [16]. Ademais, é extremamente animador constatar o engajamento da academia na discussão, debatendo, com seriedade, problemas e desafios, com iniciativas e produções relevantes para o desenvolvimento da matéria. É louvável verificar a expansão do antitruste em diversas instituições, organizações e universidades ao redor do Brasil, não se limitando ao então "tradicional" eixo de discussão [17].

De modo contíguo, sublinhamos alguns "novos" meios de difusão dessa cultura do direito da concorrência, na forma cada vez mais onipresente de *podcasts*, que pode ser um meio conveniente de aprender, atualizar e aprofundar os debates, além de se divertir, é claro. Há uma gama fértil de conteúdos sendo produzidos nesses meios, sob a condução de profissionais de referência na área [18].

A "cultura" do *podcast* no Brasil ganhou escala e contornos de relevo no contexto da pandemia de Covid-19 e, certamente, veio para ficar. Quem sabe o Cade, no futuro, não retome esse canal [19] para divulgação de conteúdos, fortalecendo a outra dimensão da cultura que é a da concorrência.

Ainda que brevemente, acreditamos oportuno trazer essas notas, com vistas a refletir e incentivar o contínuo amadurecimento no que toca ao tema e estratégias de disseminação amplificadas nesse sentido [20]. Decerto, dadas as dimensões continentais do nosso país, um desafio de enorme magnitude consiste em minimamente nivelar o conhecimento, até mesmo em razão de lamentáveis déficits educacionais ao longo do território.


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Os atores e as ações exemplificadas acima, de modo complementar e coexistente, contribuem vivamente para estimular a conscientização, a divulgação e o desenvolvimento da matéria concorrencial. Será que bastam? A nosso ver, seria desejável mais, apesar do muito já bem-feito!

Apropriando-se de iniciativas de outras esferas que exigem mais compromissos, integridade, transparência, prestação de contas e boas práticas dos agentes econômicos na relação governança, sociedade e mercado, e incorporando alguns de seus ideais ao antitruste, seriam bem-vindas ações do Cade e da sociedade civil (e entre os próprios agentes econômicos) no espírito de induzir, cobrar e evidenciar com mais substância compromissos empresariais voltados à ética concorrencial, na medida em que iniciativas desse natureza poderiam, dentre outros benefícios, inspirar um efeito catalizador no setor de atuação do agente e em seu entorno, traduzindo uma vertente de responsabilidade social, que também dialoga com a agenda "ESG". Ao fim e a cabo, busca-se sensibilizar e incutir a cultura da concorrência junto à coletividade sob um senso de responsabilidade compartilhada e um ambiente competitivo mais hígido.

Na realidade empresarial, por exemplo, uma das formas de divulgar, estimular e praticar genuinamente a cultura corporativa da concorrência pode se viabilizar — e é desejável que assim o seja — mediante a estruturação e aplicação de um programa de *compliance* robusto, que inclusive sirva para transbordar ações de sensibilização e práticas positivas de integridade junto aos respectivos pares, parceiros de negócios e no seu entorno. Nada mais acertado, em nossa visão, do que o regulador reconhecer publicamente, confiar e valorizar de forma adequada iniciativas dessa natureza, contribuindo para a sua saudável indução, podendo se pensar em técnicas criativas adicionais de engajamento, à semelhança de ações voluntárias levadas a contento na Controladoria-Geral da União no que concerne à "Empresa Pro-Ética" [21] de observatório de boas práticas empresariais em *compliance* concorrencial fiscalizada pelo mercado e sociedade civil, de pactos coletivos empresariais de conformidade etc [22].

Reprodução

Reprodução


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Ante um olhar prospectivo no intuito de expandir tanto a familiarização temática quanto a sua disseminação consistente, de sorte a diminuir barreiras e assimetrias, seria louvável que os debates atingissem de maneira informada outros atores e camadas da sociedade, expandindo as fronteiras da "comunidade" antitruste para o interior e diferentes rincões do país, de forma clara, acessível e estimulante. Para tanto, poder-se-ia refletir sobre perspectivas diversas [23], nos moldes de campanhas e projetos, por exemplo, como já feito no histórico do antitruste brasileiro, considerando inclusive a salutar parceria entre os entes público e privado para tal fim. Apesar de naturais nuances e complexidades, tal encaminhamento poderia ser útil para ampliar o gradiente cultural, de maneira a robustecer a respectiva cultura da concorrência nacionalmente.

Enfim, para concluir, como já ressaltamos em outra oportunidade neste espaço [24], o *enforcement* vigoroso do Cade, norteado pelas balizas da legalidade e razoabilidade, é também curial nessa agenda de expansão e adensamento da cultura da concorrência, em uma combinação dos eixos preventivo e repressivo. Não se pode olvidar que a questão da cultura da concorrência não se restringe ao campo do Cade/SBDC na esfera pública — por exemplo, o Judiciário também tem uma contribuição fundamental nesse horizonte, bem como o Ministério Público e outros tantos órgãos e agências — para além de relevantes debates e produções em sede legislativa que se entrelaçam diretamente. De sobremodo relevante, também, é a atuação em parceria com a imprensa para catalisar essa agenda. Definitivamente, não se trata de questão individual tampouco ensimesmada.

Em última instância, ao encaminhar o tema sob esse ângulo multidimensional, ganham o mercado e a coletividade em termos de apreensão do ambiente competitivo e, consequentemente, a cultura da concorrência — ela pede (e pode) mais.

[1] 11º ano de vigência da Lei de Defesa da Concorrência.

[2] Ainda que a incorporação e o desenvolvimento dessa cultura extrapolem as raias da autoridade da concorrência, influenciando e sendo influenciada por outras instituições, atores, normas sociais etc. Vide nota 3 a seguir para mais detalhes.

[3] Ao abordar o tema no âmbito de relatório de grupo de trabalho de *advocacy* por ocasião da 14ª conferência anual (2015), a International Competition Network (ICN) assim propôs definir "cultura da concorrência": *"um conjunto de instituições que determina comportamentos e atitudes individuais e/ou do grupo na esfera da concorrência de mercado. Estes são influenciados por instituições sociais mais amplas e escolhas de políticas públicas, e incluem costumes que impactam o grau de competição e cooperação empresarial dentro de uma jurisdição"*. (tradução livre). Ver: < http://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/09/AWG_CompetitionCultureReport2015.pdf>. Também mencionamos nota da Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) quando trata do assunto, em conexão com advocacia da concorrência, ao pontuar que *"[a] pedra angular de uma economia de mercado bem-sucedida é a existência de uma 'cultura da concorrência' dentro de um país — uma compreensão do público sobre os benefícios da concorrência e amplo apoio a uma forte política de concorrência. Todas as partes de uma sociedade*


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

*— consumidores, empresários, sindicatos, academia, comunidade jurídica, autoridades governamentais e juízes — devem ser abrangidos nesse esforço. Esta proposta é agora amplamente aceita. As autoridades da concorrência na maior parte dos países são diligentes em informar os seus cidadãos sobre o valor da concorrência e os seus esforços para promovê-lo"* (tradução livre). Ver: < https://www.oecd.org/daf/competition/prosecutionandlawenforcement/32033710.pdf>. Para mais detalhes sobre o tema, ver, por exemplo, FOER, Albert Allen. Competition Culture and the Cultural Dimensions of Competition. GERARD, Damien; LIANOS, Ioannis (ed.). *Reconciling Efficiency and Equity*: A Global Challenge for Competition Policy. Cambridge, 2019. Sob outro giro, porém dialogando mais amplamente com a questão, sobretudo ante o interessante vetor sociológico apreendido ao fenômeno da concorrência/competição e implicações correlatas, ver: RAMOS, Luis Felipe Rosa. *Antitrust and Competition: convergence and divergence in the tropical mirror*. Tese (Doutorado em Direito) — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2019, p. 281. Disponível em:< https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-07082020-150933/pt-br.php>. Todos os *links* referenciados ao longo deste artigo foram acessados em 03 de maio de 2023.

[4] A propósito, um dos objetivos estratégicos do Cade (quadriênio 2021-2024) consiste em *"fortalecer a cultura da concorrência no Brasil"*. Trata-se de objetivo histórico e alinhado com os planos estratégicos que precederam. Ver: "Plano Estratégico CADE 2024: por um Brasil mais competitivo (1ª revisão)". Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico/CADE_Planej_Estrategico_1-Revisao_2022_Atualizado.pdf>.

[5] Para as diferentes formas de expressão/manifestação de advocacia da concorrência (*advocacy* ), ver, por exemplo, relatórios da ICN e da OECD indicados na nota 3 acima. Ver também: IBRAC. *Advocacia da Concorrência: propostas com base nas experiências brasileira e internacional*. São Paulo: Editora Singular, 2016.

[6] Sob recorte específico, tomaremos o CADE como exemplo, ainda que, no SBDC, a agenda de *advocacy* também seja endereçada pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, Secretaria de Acompanhamento Econômico (e subsecretarias).

[7] O *website* do Cade é repleto de materiais para consulta. Ver, por exemplo, acervo de conteúdos: < https://www.gov.br/cade/pt-br/centrais-de-conteudo>. Destacamos o importante papel do Departamento de Estudos Econômicos do Cade nesse sentido. Também, vale apontar o periódico científico editado pelo Cade, i.e., "Revista de Direito da Concorrência". Ver: < https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia>.

[8] Ver: <https://www.escolavirtual.gov.br/?query=cade>.


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

[9] Ver: <https://pincade.cade.gov.br/>.

[10] Sublinhamos também o "Wicade — Competição WIA-CADE de Direito Concorrencial", uma experiência de júri simulado para difusão dos estudos (e da cultura) da concorrência, organizado sob a parceria de Cade e Rede *Women in Antitrust* (WIA). Ver: <https://competitionwicade.cade.gov.br/>.

[11] Mencionamos, por exemplo, o lançamento de documentário em comemoração aos 60 anos da autarquia, em 2022, bem como ações relacionadas. Para detalhes, ver: https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-lanca-documentario-em-comemoracao-aos-60-anos-da-autarquia-nesta-quinta-feira-10-11>.

[12] Para além da disponibilidade presencial. O canal do Cade no YouTube é: < https://www.youtube.com/channel/UCM85SohEsy3kzfSO-iKgoIA>. Há vários conteúdos no canal.

[13] Cf.: <https://www.linkedin.com/company/cadegovbr/>.

[14] Cf.: <https://twitter.com/CadeGovBr>.

[15] Cf.: <https://www.instagram.com/cadegovbr/?hl=pt>.

[16] A título de exemplo, Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (Ibrac), Comissões regionais de Concorrência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Comissão de Concorrência da Câmara de Comércio Internacional no Brasil (ICC Brasil), Rede *Women in Antitrust* (WIA), Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp), Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (Cedes) etc.

[17] Por exemplo, uma iniciativa recente que, a princípio, pode ser oportuna para encorajar outras ideias se refere à criação da Associação Norte-Nordeste de Direito Econômico (Annde). Ver: < https://www.linkedin.com/company/annde/>.

[18] A título exemplificativo de podcasts que abordam o antitruste, mas não necessariamente se limitam ao tema, mencionamos: WIA Podcast (https://open.spotify.com/show/4k0zdA9dUfHuKkixF58OGD ); Vantagem Auferida (https://open.spotify.com/show/6lHrBIv0MEIDhrJ7VYzwb6); Direito Empresarial Café com Leite (https://open.spotify.com/show/3rgLXFIScTgCGHqidktCG1), Direito e Economia (https://open.spotify.com/show/5HG5d3Ai6AJJRJAWiBprGq); Inovando Direito ( https://podcasters.spotify.com/pod/show/juliana1718) etc.


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

[19] Por ocasião da Semana Nacional de Combate a Cartéis no ano de 2021, o Cade gravou alguns podcasts com membros do Tribunal, que estão disponíveis na página do Cade no Youtube, por exemplo.

[20] Há uma série de questões mais estruturais que justificam o contínuo encorajamento da agenda de advocacia da concorrência e, por conseguinte, da cultura da concorrência em nosso país, a exemplo do histórico de forte intervenção estatal na economia, da elevada burocracia na infraestrutura, dos problemas crônicos de falta de competitividade etc. Enfim, a própria condição de país em desenvolvimento é um importante fundamento para constantemente fortalecer a cultura da concorrência.

[21] No nosso caso, tais ações poderiam rememorar, mas não se confundir, com a lógica de certificado da Portaria nº 14/2004, da então Secretaria de Direito Econômico.

[22] Oportunamente, pretendemos trazer mais ideias e perspectivas a respeito.

[23] Uma iniciativa interessante no exterior e que poderia inspirar ações semelhantes por aqui, sobretudo para amplificação de alcance, verifica-se na Universidade de Oxford, no âmbito do *Centre for Competition Law and Policy* (CCLP), referente ao programa pro bono *"The value of competition"* , com o objetivo de apoiar e disseminar a cultura da concorrência no mundo. Para detalhes, ver: < https://www.law.ox.ac.uk/value-competition-programme>.

[24] Ver: Oito anos de Lei de Defesa da Concorrência brasileira: um olhar para o presente-futuro. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-26/proenca-misale-oito-anos-lei-defesa-concorrencia>.

**Date Created**
04/05/2023


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.